

FREGUESIA DE MONSARAZ

Regulamento n.º 895/2024

Sumário: Aprovação do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância.

Aprovação do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância

Nuno Isidro Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, torna público para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que o Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância, publicitado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62 de 27 de março de 2024, sob o Aviso n.º 6777/2024/2, após o término do prazo para consulta pública, foi aprovado por maioria, na sessão ordinária de 27 de junho de 2024, pela Assembleia de Freguesia de Monsaraz. Mais torna público que, para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, os quais serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia e na página eletrónica (<https://www.monsaraz.pt/>).

19 de julho de 2024. — O Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Isidro Ambrósio Pinto.

Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância

Nota justificativa

Atendendo ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação (adiante designado por CPA), os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Com base nesse pressuposto, a elaboração do presente “Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância” pretende criar um mecanismo de apoio às famílias.

Considerando a diminuição da taxa de natalidade generalizada no nosso país e verificada particularmente na Freguesia de Monsaraz, aliada a uma população cada vez mais envelhecida e, ainda, à diminuição do índice populacional, é de interesse da Junta de Freguesia promover incentivos para fomentar um possível aumento da natalidade bem como garantir a fixação de maior número populacional.

Entende este Órgão Executivo que, apesar dos custos que estas medidas poderão acarretar no respetivo orçamento, pode vir a concluir-se que os benefícios daí adjacentes serão certamente superiores aos custos, uma vez que será expectável uma melhoria das condições de vida dos pais/futuros pais residentes na nossa Freguesia.

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Monsaraz pretende melhorar a qualidade de vida dos seus fregueses, nomeadamente tornando a Freguesia um local mais atrativo e com melhores condições de vida para os seus residentes, especificamente jovens famílias. A família é uma pedra basilar na formação pessoal de cada um, uma peça-chave no processo de desenvolvimento e de aprendizagem pelo que importa, então, implementar medidas de incentivo à família, independentemente da sua condição socioeconómico.

Nesse sentido, pretende-se promover incentivos por forma a potenciar o aumento da natalidade e a fixação de famílias na Freguesia de Monsaraz.

Para esse efeito, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do CPA, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (adiante designado por RJAL), o Órgão Executivo elaborou o presente Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância para ajudar a suportar o aporte financeiro inerente ao nascimento e/ou à adoção de um/a filho/a e às despesas adjacentes ao crescimento das crianças enquanto utentes do Centro Escolar do Outeiro.

Ressalva-se que o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, ao abrigo do artigo 101.º do CPA durante trinta (30) dias úteis.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Em cumprimento com o n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente “Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância” foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea h) e t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 – Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade e apoio à infância na Freguesia de Monsaraz, por forma a verificar-se uma tentativa de incremento do número de nascimentos /adoções na Freguesia e a apoiar a fixação de famílias na Freguesia.

2 – O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um apoio, sempre que ocorra o nascimento e/ou a adoção de uma criança na área geográfica da Freguesia.

3 – O apoio à natalidade apenas poderá ser atribuído uma vez a cada criança.

4 – O apoio à infância é atribuído anualmente.

Artigo 3.º

Aplicação e Beneficiários do Apoio à Natalidade e à Infância

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia, assim como a todas as crianças, residentes na Freguesia, que frequentem o Centro Escolar do Outeiro.

2 – São beneficiários os indivíduos inseridos em agregados familiares ou famílias monoparentais, residentes e recenseados na Freguesia de Monsaraz, pelo menos há 9 (nove) meses consecutivos antes da data da candidatura, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

3 – Podem requerer o apoio:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que tem a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;
- d) Os pais adotantes, em conjunto, ou pai ou mãe adotante;
- e) Os encarregados de educação/tutores de crianças que frequentem o Centro Escolar do Outeiro.

CAPÍTULO II

Atribuição do Apoio

Artigo 4.º

Apoio à Natalidade

1 – O apoio mencionado reveste a forma de atribuição de um voucher, único, no valor de 200,00 € (duzentos euros) para aquisição de produtos e serviços destinados à higiene, alimentação, puericultura, vestuário, saúde, conforto e segurança do bebé num dos estabelecimentos aderentes.

2 – A Junta de Freguesia de Monsaraz reserva-se o direito de alterar o valor do respetivo incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado, anualmente, por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

3 – A lista de estabelecimentos aderentes será divulgada, anualmente, ou sempre que se verifiquem alterações à mesma.

4 – Os estabelecimentos que pretendam inscrever-se, deverão formular o pedido através de formulário (Anexo I).

5 – As entidades aderentes deverão apresentar os vouchers juntamente com os comprovativos das compras realizadas pelo/s requerente/s, nos Serviços da Freguesia, até ao último dia útil do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, para que as mesmas sejam liquidadas até ao final do mês em causa, de acordo com o acordo celebrado com a entidade (Anexo II).

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição do Apoio à Natalidade

1 – São condições de atribuição do apoio:

- a) Que a criança se encontre registada na Freguesia de Monsaraz;
- b) Que o/a requerente não possua, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com a Freguesia de Monsaraz, com a Autoridade Tributária nem com a Segurança Social;
- c) Que o requerente ou requerentes do direito ao apoio residam e estejam recenseados na Freguesia de Monsaraz, à data do nascimento da criança ou da data oficial da adoção;
- d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- e) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- f) No caso de adoção, que a criança na data legal da adoção tenha idade igual ou inferior a 10 anos.

Artigo 6.º

Apoio à Infância

1 – A atribuição do apoio à infância será feita aos alunos do Berçário, Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentem o Centro Escolar do Outeiro, na Freguesia de Monsaraz.

2 – O valor do apoio são 50,00€ (cinquenta euros), pagos uma única vez, anualmente.

3 – O valor do apoio à infância é pago por transferência bancária.

4 – A Junta de Freguesia de Monsaraz reserva-se o direito de alterar o valor do respetivo incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no n.º 2

poderá ser atualizado, anualmente, por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 7.º

Candidatura

1 – A candidatura ao incentivo à natalidade e à infância será instruída com os seguintes documentos, a entregar nas instalações da Freguesia de Monsaraz:

a) Formulário, disponível para o efeito nos serviços e na página eletrónica da Freguesia, devidamente preenchido (Anexo III);

b) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

c) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social do requerente;

d) Comprovativo de matrícula (apenas aplicável para o apoio à infância);

e) Comprovativo do IBAN (apenas aplicável para o apoio à infância).

2 – A Junta de Freguesia certifica a residência dos progenitores, nos termos definidos.

Artigo 8.º

Prazos de Candidatura

1 – A candidatura ao apoio à natalidade deve ocorrer até 9 (nove) meses após o nascimento e/ou adoção da criança;

2 – A candidatura ao apoio à infância é efetuada anualmente, entre 01 de outubro e 30 de novembro de cada ano.

Artigo 9.º

Análise das Candidaturas

O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Monsaraz, mediante os documentos entregues referidos no n.º 1 do artigo 7.º e os requisitos indicados no artigo 5.º

Artigo 10.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1 – Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da candidatura.

2 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Órgão Executivo da Freguesia de Monsaraz.

4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

- 1 – O apoio à natalidade será atribuído, no prazo máximo de 3 (três) meses, após a data de receção da candidatura ao incentivo e poderá ser utilizado até 1 (um) ano após a sua atribuição.
- 2 – O apoio à infância será atribuído até 15 de janeiro do ano seguinte.
- 3 – Apenas serão comparticipados os produtos adquiridos nos estabelecimentos aderentes da Freguesia.
- 4 – Não são comparticipadas despesas assumidas antes da aprovação da candidatura.

Artigo 12.º

Encargos/Fundos Disponíveis

- 1 – Os encargos devidos à aplicação das normas do presente regulamento, são comparticipadas através de verbas a inscrever, anualmente, nas Opções do Plano e Orçamento da Freguesia de Monsaraz.
- 2 – A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento será revista, anualmente, ficando condicionada à existência de fundos disponíveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Monsaraz.

Artigo 14.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais dos intervenientes que forem recolhidos, reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos, devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável, quanto a esta matéria.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 03 de junho de 2024.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 27 de junho de 2024.

ANEXO I

FREGUESIA DE MONSARAZ
Pedido de Inscrição de Estabelecimento Aderente

A preencher pelos serviços da Freguesia

Data de entrada ____/____/____.

Observações / Parecer: _____

Deliberação da Junta de Freguesia de ____/____/____.

Aprovado __ Não aprovado __

Assinatura

(O Presidente da Junta de Freguesia)

A preencher pelo/s representate/s do estabelecimento aderente:

Dados do Estabelecimento:

Nome: _____

NIF: _____ CAE: _____

Área de negócio: _____

Morada do estabelecimento: _____, n.º _____

Código Postal: _____, Localidade: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Representante: _____

Contacto telefónico: _____ Endereço eletrónico: _____

Para a inscrição junto os documentos obrigatórios:

___ - Declaração de início de atividade.

___ - Certidão permanente da entidade.

___ - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social do estabelecimento.

Monsaraz, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

Declaração

A Freguesia de Monsaraz, na posse dos dados pessoais facultados, irá tratá-los e utilizá-los exclusivamente para a finalidade a que se destinam, no caso concreto para o apoio à natalidade e à infância.

Esta compromete-se a gerir os dados pessoais ao abrigo da legislação de proteção de dados em vigor, de forma a evitar alterações, extravio ou acesso não autorizado.

Eu, _____, abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que:

- Todas as informações do presente requerimento e respetivos anexos são verdadeiros;

- Tomei conhecimento do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância;

- Tomei conhecimento e dou consentimento para a utilização dos dados pessoais, ao abrigo da legislação em vigor de RGPD.

Monsaraz, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

FREGUESIA DE MONSARAZ Acordo com Estabelecimento Aderente

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo entre:

A Freguesia de Monsaraz, neste ato outorgando a Junta de Freguesia de Monsaraz, pessoa coletiva número _____, com sede em _____, representada pelo Presidente, _____, com poderes para o ato, adiante designado por 1.º outorgante;

e

A _____ (nome da entidade), pessoa coletiva número _____, com sede social na _____, representado por _____, com plenos poderes para o ato, adiante designado por 2.º outorgante.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente acordo o reembolso aos estabelecimentos aderentes do apoio à natalidade, referente aos vouchers atribuídos no âmbito do “Regulamento do Apoio à Natalidade e à Infância”.

Cláusula 2.ª

Reembolso

1 – O pedido de reembolso será efetuado mensalmente, até ao último dia útil do mês seguinte, pelo comerciante aderente, com a entrega/envio dos vouchers utilizados pelos requerentes e respetivos documentos comprovativos das vendas efetuadas (fatura/recibo com identificação do número de contribuinte).

2 – O reembolso será efetuado até ao final do mês seguinte a que diz respeito o pedido, preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 – Constituem-se como obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao reembolso dos valores inerentes ao apoio concedido ao abrigo do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância.

2 – O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Remeter o comprovativo das vendas realizadas ao abrigo do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância.

3 – Constituem-se como direitos dos outorgantes:

a) Exigir o integral cumprimento do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Incumprimento

O incumprimento do objeto do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução.

Cláusula 5.ª

Vigência do acordo

- 1 – O presente acordo inicia-se com a sua celebração e encontra-se em vigor durante o ano ____.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência do presente acordo cessa:
 - a) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
 - b) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 1 da cláusula n.º 2, por dois meses consecutivos;
 - c) Quando não for assegurado o reembolso no prazo mencionado no n.º 2 da cláusula n.º 2.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se as disposições do regulamento de apoio à natalidade e à infância em vigor.

O presente acordo é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Monsaraz, ____ de ____ de ____.

1.º outorgante

2.º outorgante



ANEXO III

FREGUESIA DE MONSARAZ
Formulário de Candidatura

A preencher pelos serviços da Freguesia

Data de entrada ___/___/___.

Observações / Parecer: _____

Deliberação da Junta de Freguesia de ___/___/___.

Aprovado ___ Não aprovado ___

Assinatura _____

(O Presidente da Junta de Freguesia)

A preencher pelo/s requerente/s:

Dados do/s Requerente/s:

Nome: _____

B.I./C.C./Passaporte n.º _____ Com validade até ___/___/___

NIF: _____ Data de nascimento: ___/___/___

Morada: _____, n.º _____

Código Postal: ___ - ___, Localidade: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Contacto telefónico: _____ Endereço eletrónico: _____

Dados da/s Criança/s:

Nome: _____

B.I./C.C./Passaporte n.º _____ Com validade até ___/___/___

NIF: _____ Data de nascimento: ___/___/___

Morada: _____, n.º _____

Código Postal: ___ - ___, Localidade: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Apoio pretendido:

Na qualidade de _____, vem requerer o “apoio à natalidade” para a criança _____, nascido/a no dia ___/___/___, em _____, filho/a de _____ e de _____.

Observações: _____

Na qualidade de encarregado de educação / tutor (riscar o que não interessa) vem requerer o “apoio à infância” para a criança _____.

Observações: _____

Referência Bancária (apenas no caso do apoio à infância):

IBAN: _____

Instituição Bancária: _____



Como requerente, declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância e cumprirei o que nele está estipulado.

Para o efeito, junto os documentos obrigatórios:

- ___ - Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- ___ - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social do requerente;
- ___ - Comprovativo de matrícula (quando aplicável para o apoio à infância);
- ___ - Comprovativo do IBAN (quando aplicável para o apoio à infância).

Monsaraz, ____ de _____ de _____.

(assinatura)

Declaração

A Freguesia de Monsaraz, na posse dos dados pessoais facultados, irá tratá-los e utilizá-los exclusivamente para a finalidade a que se destinam, no caso concreto para o apoio à natalidade e à infância.

Esta compromete-se a gerir os dados pessoais ao abrigo da legislação de proteção de dados em vigor, de forma a evitar alterações, extravio ou acesso não autorizado.

Eu, _____, abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que:

- Todas as informações do presente requerimento e respetivos anexos são verdadeiros;
- Tomei conhecimento do Regulamento de Apoio à Natalidade e à Infância;
- Tomei conhecimento e dou consentimento para a utilização dos dados pessoais, ao abrigo da legislação em vigor de RGPD.

Monsaraz, ____ de _____ de _____.

Assinatura

317931581